

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 028/2025, DE AUTORIA DA
VEREADORA MAGLEIZE CRISTINA DE LIMA CAMPELO OLIVEIRA DO PSDB.

*Institui, no âmbito do Município de Parelhas,
o Programa Municipal de Atenção à Saúde
Mental e ao Bem-Estar Emocional dos
Profissionais da Educação da Rede Pública
Municipal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parelhas/RN, o Programa Municipal de Atenção à Saúde Mental e ao Bem-Estar Emocional dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal, com a finalidade de promover a saúde mental, prevenir o adoecimento psíquico e fomentar o bem-estar no ambiente de trabalho dos profissionais da educação.

Parágrafo único: A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e as diretrizes fixadas pelo Poder Executivo, sem implicar criação de novas unidades administrativas, cargos ou funções.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Promover ações de valorização, escuta e acolhimento aos profissionais da educação;

II – Prevenir o adoecimento psíquico e emocional decorrente de fatores ocupacionais;

III – incentivar práticas de autocuidado, lazer e equilíbrio entre vida pessoal e profissional;

IV – Fomentar campanhas educativas e formativas sobre saúde mental no ambiente escolar;

V – Contribuir para a melhoria do clima organizacional e da qualidade do ensino.

Art. 3º A coordenação e execução das ações do Programa serão de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais competentes nas áreas de saúde e educação, que poderão atuar de forma integrada e celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com universidades, conselhos profissionais, entidades de classe e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 4º As ações do Programa poderão compreender, a critério do Poder Executivo e conforme regulamentação, entre outras:

I – Rodas de conversa, palestras e atividades educativas sobre saúde mental e prevenção do estresse ocupacional;

II – Campanhas de valorização dos profissionais da educação e promoção do bem-estar nas escolas;

III – Oferta, quando possível, de orientação psicológica e encaminhamento a serviços públicos de saúde, nos termos das normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – Capacitações e oficinas voltadas à gestão emocional, empatia e fortalecimento das relações interpessoais no ambiente escolar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, na forma do regulamento:

I – Designar servidores efetivos já pertencentes aos quadros das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde para a execução das ações do Programa;

II – Firmar instrumentos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

III – Utilizar a estrutura administrativa existente, sem aumento de despesa obrigatória ou criação de novos cargos, funções ou gratificações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, desde que observadas as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar a sua adequada execução.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Atenção à Saúde Mental e ao Bem-Estar Emocional dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal, tem o propósito de reconhecer e valorizar os educadores do nosso município, oferecendo suporte emocional e psicológico diante dos inúmeros desafios enfrentados no exercício da profissão.

Os profissionais da educação são peças fundamentais na formação de cidadãos e no desenvolvimento da nossa sociedade. Entretanto, é notório que esses servidores vêm sendo cada vez mais impactados por situações de estresse, sobrecarga de trabalho, ansiedade, depressão e outras condições de adoecimento mental, muitas vezes agravadas pela falta de estrutura e pelas pressões inerentes ao ambiente escolar.

Nesse contexto, torna-se urgente a implementação de políticas públicas que priorizem o cuidado com a saúde mental e o bem-estar emocional dos educadores, promovendo ações de escuta, acolhimento, autocuidado, valorização profissional e equilíbrio entre a vida pessoal e o trabalho.

O Programa proposto não gera novas despesas obrigatórias nem cria cargos, funções ou estruturas administrativas, podendo ser executado com a integração das Secretarias de Educação e Saúde, por meio de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil.

Mais do que um ato administrativo, esta é uma iniciativa humana e necessária, que busca cuidar de quem cuida. Cuidar da saúde mental dos professores é, também, cuidar da qualidade do ensino, do ambiente escolar e do futuro das nossas crianças e adolescentes.

O presente Projeto de Lei encontra respaldo em princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais destacam-se:

- O dever do Estado de assegurar a saúde como direito de todos e dever do Estado (Constituição Federal, art. 196), integrando ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.
- O dever do Estado em prover educação de qualidade como direito social e instrumento de formação humana (Constituição Federal, art. 205).
- A competência municipal para legislar e implementar políticas públicas locais que assegurem a saúde e a educação, bem como para promover ações integradas entre estas áreas.
- As normas que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) e as políticas de saúde pública, no tocante à atenção psicossocial e à articulação intersetorial.
- A observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), garantida pela previsão expressa de que a execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária, sem criação de despesa obrigatória indevida.

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa medida de prudência administrativa e de responsabilidade social, cuja implementação contribui diretamente para a preservação da saúde dos profissionais que fazem a educação municipal acontecer. Cuidar de quem educa é cuidar do futuro da cidade.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 16 de outubro de 2025.

MAGLEIZE CRISTINA DE LIMA CAMPELO OLIVEIRA
Vereadora do PSDB